

**Despacho n.º 23/SATOP/93**

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, engenheiro Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a firma Intergraph Graphics System, Hong Kong Limited, com vista ao fornecimento de equipamento informático para a cartografia automática.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

**Despacho n.º 24/SATOP/93**

Respeitante ao pedido feito por Vong Cheong Pui, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno onde se encontra implantado o prédio n.º 2-A, da Rua de Henrique de Macedo, com a área de 54 (cinquenta e quatro) metros quadrados, em virtude da modificação do seu aproveitamento, com a construção de um novo edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, (Processo n.º 1 226.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 64/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 11 de Março de 1992, dirigido a S. Ex.ª o Governador, Vong Cheong Pui, divorciado, residente em Macau, na Rua do Brandão, n.º 23-A, r/c, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno que lhe está concedido em regime de arrendamento, com a área de 54 (cinquenta e quatro) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio n.º 2-A, da Rua de Henrique de Macedo, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 19 914, a fls. 104 v. do livro B-42, e inscrito a seu favor sob o n.º 646, a fls. 145 do livro F-2, da mesma Conservatória, com a construção de um novo edifício, destinado a comércio e habitação.

2. O terreno em apreço tem a área registral de 51,54 (cinquenta e um vírgula cinquenta e quatro) metros quadrados, mas por nova medição efectuada pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, esta área é rectificadora para 54 (cinquenta e quatro) metros quadrados, conforme é assinalado na planta referenciada por Processo n.º 3 550/91, emitida em 6 de Março de 1992, por esta Direcção de Serviços.

3. O referido terreno será reaproveitado com a construção de um novo edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos, destinados a comércio e habitação, de acordo com o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e sobre o qual foi emitido parecer favorável.

4. Em face deste parecer o Departamento de Solos da mesma Direcção de Serviços procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pelo requerente, conforme se alcança de carta datada de 8 de Junho de 1992.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 2 de Julho de 1992, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão da concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 1 de Fevereiro de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido de revisão do contrato de concessão identificado em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área registada de 51,54 (cinquenta e um vírgula cinquenta e quatro) metros quadrados, rectificadora por nova medição para 54 (cinquenta e quatro) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio n.º 2-A, da Rua de Henrique de Macedo, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 19 914 a fls. 104 v. do livro B-42 e inscrito a favor do segundo outorgante, segundo a inscrição n.º 646 a fls. 145 do livro F-2.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 3 550/91, emitida em 6 de Março de 1992, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, contados a partir de 30 de Outubro de 1959, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo sete pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e «kok-chai», com a área de 55 m<sup>2</sup>;

Habitacional: 1.º ao 5.º andar com «duplex», com a área de 471 m<sup>2</sup>.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual: